



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 254.2022.DEAC.0912165.2021.018945

Ao Senhor

Cleiton da Silva Alves

Pregoeiro - Portaria nº 1125/2022/SUBADM

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 000.640-8A

Assunto: Solicitação de Análise de Proposta - PE 4.048/2022-CPL/MP/PGJ

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o com o presente, oportunamente, conforme solicitação contida no Ofício n.º 182.2022.CPL.0911685.2021.018945 apresento análise da Proposta de Preço (0911678) da empresa **G. REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 02.037.069/0001-15 referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.042/2022-CPL/MP/PGJ, -Contratação de empresa especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios de reposição, nos equipamentos de refrigeração (Condicionadores de Ar, Bebedouros, Geladeira e MiniBar e Máquinas de Gelo) pertencentes ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – PGJ-AM, na cidade de Manaus, por um período de 12 (doze) meses, (0901578).

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	
11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.	O valor global da proposta está abaixo do valor estimado no mapa de preço (0783912).
11.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Anexo VII, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro;	A proposta atende ao edital.
11.1.2. A análise de executibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o	A proposta contém as

<p>11.1.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital;</p>	<p>planilhas de custos e formação de preço.</p>
<p>11.1.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor;</p>	<p>Critério de análise da CPL</p>
<p>11.1.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;</p>	<p>Os preços estão dentro dos valores de mercado.</p>
<p>11.1.5. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela equipe da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.</p>	<p>A proposta atende aos critérios do edital (0901578).</p>
<p>11.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 11.4. deste Edital:</p>	<p>A proposta atende aos critérios do edital (0901578).</p>
<p>11.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;</p>	<p>Não aplicável, a proposta atende aos critérios do edital (0901578).</p>
<p>11.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p>	<p>O valor unitário/global está abaixo do preço máximo fixado pela Administração.</p>
<p>11.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.</p>	<p>A proposta de preço não apresenta preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.</p>
<p>11.2.3. Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.</p>	<p>A proposta identifica claramente o licitante.</p>
<p>11.3. No que couber, se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas</p>	<p>A proposta não apresenta</p>

diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação pelo Pregoeiro.	indícios de inexecuibilidade na proposta de preços.
11.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.	Critério de análise da CPL.
11.4. A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta não apresenta vícios.
11.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,1% (um décimo por cento) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades, vedada a juntada de documento novo.	A proposta não apresenta erros sanáveis.
11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;	Critérios de análise da CPL.
11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL.
11.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.	Critério de análise da CPL.
11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	Critério de análise da CPL.
11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.	Critério de análise da CPL.
11.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.	Critério de análise da CPL.
11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.	Critério de análise da CPL.
11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.	Critério de análise da CPL.
11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	Critério de análise da CPL.

11.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.	Através das declarações a empresa tornou-se ciente das condições do edital concordando com eles.
11.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer dos prazos previstos, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.	Na proposta existe o prazo de 90 dias.
11.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.	Critério de análise da CPL.
11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.	Critério de análise da CPL.
11.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.	Critério de análise da CPL.
11.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.	Critério de análise da CPL.
11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma	Critério de análise da CPL.

Com base na análise da proposta este técnico considera a proposta apta para seguir para próxima fase do certame.

Atenciosamente,

Eng. Paulo Augusto Lopes

Chefe DEAC



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 07/10/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0912165** e o código CRC **72B09DFE**.